

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 219/2022

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22/2022

REFERENTE

Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

EMISSÃO

16 DE MARÇO DE 2022

Proc. Administrativo 5.330/2022

De: Marcos K. - SMA

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.

Data: 24/02/2022 às 11:51:26

Setores envolvidos:

GP, SMA

Aquisição de vale transporte

Encaminhamos termo de referência para aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais;

Há no termo a previsão de aquisição em dois itens com valores distintos considerando o Decreto 005/2022 que estabelece o valor da tarifa em R\$ 4,00, mas em casos onde a compra é feita através de créditos eletrônicos há a previsão de desconto de 3%, assim nesses casos o valor é de R\$ 3,88.

No caso do Município temos as duas formas de aquisição, vejamos:

1- Para servidores municipais através de recarga eletrônica, onde os servidores possuem cartão já previamente habilitado, sendo que os créditos são validados quando o cartão é utilizado em qualquer veículo do transporte coletivo, configurando assim, uma compra antecipada de créditos eletrônicos, perfazendo assim as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto, haja vista que todo esse processo se dá de forma automatizada, dispensando assim, qualquer dispêndio por parte da concessionária.

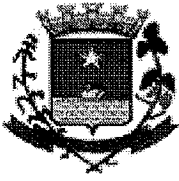
2- Para atendimento de pessoas carentes participantes de programas sociais ou em atendimento médico que não dispõem de meios próprios de locomoção através de passe cidadão, nesses casos o Município adquire os créditos e emite uma autorização para que o usuário se dirija até a sede da Concessionária do transporte coletivo onde os créditos são inseridos diretamente no cartão, ou quando for o caso de o usuário ainda não o possuir lhe é fornecido um cartão com os respectivos créditos. Nesses casos como há a necessidade de operacionalização de todo o processo, entende-se que a compra equivale às compras normais de créditos, configurando a hipótese do inciso I do Art. 1º do Decreto.

Assim pelos motivos acima expostos há nesse termo a previsão de dois itens distintos, e com valores também diferentes, por se tratarem de compras realizadas em diferentes formatos.

Marcos Ronaldo Koerich

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_VALE_TRANSPORTE2.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade constante de passagens de transporte público urbano para atender a população em situação de vulnerabilidade social que buscam o atendimento no governo municipal, especialmente das secretarias de Saúde e Assistência Social.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA se justifica levando em consideração o Contrato nº 805/2015 para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

Quanto a quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas apresentadas das diversas secretarias municipais no último processo licitatório.

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2022 o valor da tarifa do transporte coletivo é de R\$ 4,00, este valor é relativo aquelas aquisições em dinheiro diretamente na empresa, quando a recarga é solicitada através de compra eletrônica e os créditos são validados no momento da primeira utilização este valor tem um desconto de 3% conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto.

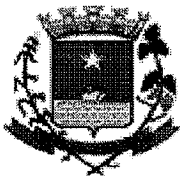
No caso do Município há a distribuição de dois tipos de vale transporte:

1- Para servidores municipais através de recarga eletrônica, onde os servidores possuem cartão já previamente habilitado, sendo que os créditos são validados quando o cartão é utilizado em qualquer veículo do transporte coletivo, configurando assim, uma compra antecipada de créditos eletrônicos, perfazendo assim as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto, haja vista que todo esse processo se dá de forma automatizada, dispensando assim, qualquer dispêndio por parte da concessionária.

2- Para atendimento de pessoas carentes participantes de programas sociais ou em atendimento médico que não dispõem de meios próprios de locomoção através de passe cidadão, nesses casos o Município adquire os créditos e emite uma autorização para que o usuário se dirija ate a sede da Concessionária do transporte coletivo onde os créditos são inseridos diretamente no cartão, ou quando for o caso de o usuário ainda não o possuir lhe é fornecido um cartão com os respectivos créditos. Nesses casos como há a necessidade de operacionalização de todo o processo, entende-se que a compra equivale às compras normais de créditos, configurando a hipótese do inciso I do Art. 1º do Decreto.

Assim pelos motivos acima expostos há nesse termo a previsão de dois itens distintos, e com valores também diferentes, por se tratarem de compras realizadas em diferentes formatos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00004

Empresa contratada: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Dados bancários:
SICOOB
COOP: 4342-7 – SICOOB VALE SUL
CONTA: 26.800-3

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que há somente 01 (um) item a ser licitado dessa forma será fornecido por uma única empresa.

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

As passagens, objeto desta licitação, deverão liberadas (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações de cada Secretaria, após pagamento, mediante crédito em bilhetagem eletrônica,

As passagens, objeto desta licitação deverá ser entregues *de forma parcelada*, sem ônus.

5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

As passagens deverão ser *entregues* no **prazo máximo de 02 (dois) dias, de forma parcelada**, após o pagamento da Nota Fiscal, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

As passagens, objeto desta licitação, deverão ser *entregues ou executados* de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) **meses (vigência)**

As passagens serão recebidas provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

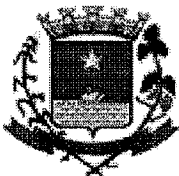
As passagens poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00005

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- Disponibilizar créditos de vale-transporte em bilhetes eletrônicos dos usuários, conforme determinado no contrato;
- Realizar os serviços de transporte coletivo em conformidade com a legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

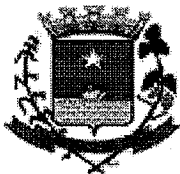
7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	54482	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2		CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	30.000	UN	4,00	140.000,00

35 000

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 198.200,00





8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento das passagens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria Municipal de Administração, cujo CPF nº 056.982.839-23, e-mail. marcos@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 35202100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 20/01/2022
- Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marcos Ronaldo Koerich
- Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 20/01/2022

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

12 - ANEXOS

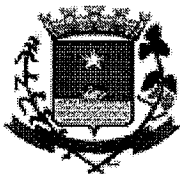
Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Decreto Municipal Nº 458 de 30 de julho de 2019;

ANEXO II – Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

ANEXO III – Contrato social, certidões negativas, cópia de RG e CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa, número da conta bancária;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00007

Assinado por 3 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E86-5EB2-4CFA-FD83> e informe o código 4E86-5EB2-4CFA-FD83



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E86-5EB2-4CFA-FD83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 24/02/2022 11:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 24/02/2022 15:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/02/2022 16:27:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4E86-5EB2-4CFA-FD83>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Texto compilado

Regulamento

(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)
 (Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987)
 (Vide Decreto-Lei nº 2.433, de 1988)
 (Vide Lei nº 7.855, de 1989)
 (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.~~

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001)~~

~~§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados. (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)~~

~~Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)~~

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador: (Renumerado do art. 3º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

~~Art. 3º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. (Renumerado do art. 4º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)~~

~~Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes. (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)~~

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte

que melhor se adequar. (Renumerado do art. 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)
Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (Renumerado do art. 6º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.~~

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema. (Renumerado do art. 7º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens. (Renumerado do art. 8º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. (Renumerado do art. 9º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 9º - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário. (Renumerado do art. 10, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (Renumerado do art. 11, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art. 12, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado do art. 13, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1985

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, casado em regime de separação de bens conforme certidão de casamento nº 083436 01 55 2011 2 00039 171 0008471 13, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1432, Edifício Leonora Milani, apto 102, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-060, **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e, **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó – SC, na Rua Antonio Morandini, 802-D, Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, e última alteração de contrato social registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20183374002 em 01/08/2018, protocolo nº 183374002 de 25/07/2018, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios aprovam o aumento de capital social no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), divididos entre os sócios, a saber: A sócia **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, subscreve o valor de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado em moeda corrente deste país até a data de 31/12/2019. O sócio **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO** subscreve o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado em moeda corrente deste país até a data de 31/12/2019. O sócio **SÉRGIO GUANCINO** não subscreve valores de capital social.

Em virtude do aumento, o capital social que era R\$ 3.151.926,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais) passa para R\$ 6.751.926,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais), com isso, alterando a cláusula quarta que passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUARTA: O**



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
 PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905737532. NIRE: 41200083043.
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/12/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

capital social é de R\$ 6.751.926,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais), divididos em 6.751.926 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, sendo já integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 3.151.926,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais) e a integralizar, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	3,26 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	646.001	646.001,00	9,57 %
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.885.898	5.885.898,00	87,17 %
Totais	6.751.926	6.751.926,00	100,00 %

§ 1º - O valor de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do capital subscrito pela Kyria Participações Ltda., será integralizado em moeda corrente do país, até a data de 31/12/2019. O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) do capital subscrito pelo sócio João Carlos Scopel Filho será integralizado em moeda corrente deste país até a data de 31/12/2019.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima."

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, casado em regime de separação de bens conforme certidão de casamento nº 083436 01 55 2011 2 00039 171 0008471 13, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.337-8 expedida pela SSP/PR em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1432, Edifício Leonora Milani, apto 102, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, CEP 85601-060, **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e **KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Chapecó - SC, na Rua Antônio Morandini, 802-D,

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

Sala 02, Bairro Jardim Itália, CEP 89.802-161, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.895/0001-50, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob nº 42205107481 em 01.11.2013, e última alteração contratual registrada e arquivada sob nº 20143008412 em 17.10.2014, neste ato representada por seu sócio administrador JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 20.12.1956, portador do CPF nº 249.647.869-00 e do RG nº 12R200.457 expedida pela SSP/SC em 27.02.1997, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, apto 301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, última alteração de contrato social registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20183374002 em 01/08/2018, protocolo nº 183374002 de 25/07/2018, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§ 1º - A sociedade tem uma filial estabelecida na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 390, sala 08, Centro, CEP 85.601-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.751.926,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais), divididos em 6.751.926 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, sendo já integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 3.151.926,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e seis reais) e a integralizar, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	3,26 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	646.001	646.001,00	9,57 %



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

601-7
9436-6
11572-3

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/ME nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.885.898	5.885.898,00	87,17 %
Totais	6.751.926	6.751.926,00	100,00 %

§ 1º - O valor de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) do capital subscrito pela Kyria Participações Ltda., será integralizado em moeda corrente do país, até a data de 31/12/2019. O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) do capital subscrito pelo sócio João Carlos Scopel Filho será integralizado em moeda corrente deste país até a data de 31/12/2019.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima."

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLADO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL – É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

§ 1º - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS – Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO – No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES – Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - DOS HERDEIROS E SUCESSORES - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 5º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 6º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 7º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 8º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 9º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 10º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 11º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24 (vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 12º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retrante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 13º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTÓCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada a assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLADO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26
NIRE Nº 41200083043**

encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica reconhecida pelos sócios a presente alteração contratual mediante a assinatura do contrato de concessão para exploração e operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Francisco Beltrão/PR que foi realizada na data de 23.10.2015 às 10:00 (dez) horas conforme Concorrência Pública nº 003/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.
Francisco Beltrão - Paraná , 06 de dezembro de 2019.


SERGIO GUANCINO


JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO



KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOÃO CARLOS SCOPEL
Sócio administrador


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
MIRAN MAGALI ALMEIDA
Administrador não-sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br


VPRSP.8ukpk.c8m5D - hpWj3.fWnCK
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **MURAN**
MAGALI ALMEIDA, JOAO CARLOS SCOPEL FILHO e JOAO
CARLOS SCOPEL Dou fé em test. da Verdade.
 Emolumentos: R\$33,42 + Selo FUNARREN R\$0,80
 Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2019.
 Franciele Pasquali - Escrevente

Franciele Pasquali
Escrevente

Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escrevente


9PRsP.AaQQZ.ZWp97 - kJ2tc.tVdYm
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **BERGIO**
GUANCINO Dou fé em test. da Verdade.
 Emolumentos: R\$11,74 + Selo FUNARREN R\$0,80
 Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2019.
 Franciele Pasquali - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 11:52 SOB Nº 20197483674.
PROTOCOLO: 197483674 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905737532. NIRE: 41200083043.
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.478.780-5



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.478.780-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/02/2012

NOME: MURAN MAGALI ALMEIDA

FILIAÇÃO: DALTRIO DA SILVA ALMEIDA
RCSA BANAFR. ALMEIDA

NACIONALIDADE: NENHUMA DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA URUGUAIANAS, DA SEDE
DCAS-12403, LIVRO-416, FOLHA-247

CPF: 780.660.620-72

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEITON MAED ROLCHA

CE Nº 7.115 DE 29/08/83


COPEL

 Copel Distribuição S.A.
 José Inácio Bezerra, 159 bl C - Mezzaniga - Curitiba PR - CEP 81235-240
 CNPJ: 24.269.898/0001-06 E 90.235.073-99 - IN 423.992-4

 www.copel.com
 0800 51 00 116

 MURAN MAGALI ALMEIDA
 R URLIGUAI, 225 - RC 09 215200
 PRES KENNEDY - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85605-370
 83240 01 009 215200
 CPF 760.860.620-72

Mês de referência

Julho/2021

Unidade Consumidora

32315686

Vencimento

15/08/2021

VALOR A PAGAR

R\$ 117,97

FAT-01-20211773995312-75

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 4635202122

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0774140888 - TRIFASICO

Recibo/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data da Entrega	Próxima Leitura Prevista
	23/08/2021 2024	22/07/2021 2122	291,05 14,00	1	320,05 kWh	3,48 kWh	23/07/2021	23/08/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	KWh	Dt. Pgto.	Valor
06/2021	348	15/07/2021	322,21
05/2021	321	15/06/2021	289,22
04/2021	339	17/05/2021	283,54
03/2021	396	15/04/2021	347,15
02/2021	372	13/03/2021	329,21
01/2021	401	17/02/2021	361,98
12/2020	354	15/01/2021	332,91
11/2020	338	15/12/2020	286,49
10/2020	325	16/11/2020	276,02
09/2020	188	15/10/2020	170,85
08/2020	108	09/09/2020	51,31
07/2020	0		

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 205.379.410 - SÉRIE B

Emitida em 23/07/2021

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO		kWh	101	0,817921	82,61	82,61	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2		kWh			12,58	12,58	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO					22,59		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,350810

 Tempo Contratação: 187/229 Votos
 Lançar Adicional Tarifas: 1,1 e 1,32/202 e 2,31 votos

Reaviso de Vencimento

32315686

 Mês
 07/2021

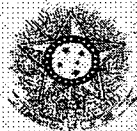
 Vencimento
 15/08/2021

 Valor a Pagar
 117,97

Autenticação Manutida


COPEL

 5368000001.7.17970111000.1.00101020211.5.77399531275.0
 NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4342



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 25969379/2021

Expedição: 23/08/2021, às 14:11:48

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.596.385/0001-26
Razão Social: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301160708466941

Informação obtida em 15/03/2022 15:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

24/08/2021

EXTRATO CONTA CORRENTE

07:58:15

COOP.: 4342-7 - SICOOB VALE SUL

CONTA: 26.800-3 - GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Certidão nº: 8542677/2022
Expedição: 15/03/2022, às 15:11:30
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

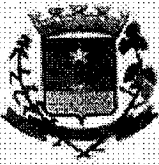
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.596.385/0001-26, com sede na cidade de Francisco Beltrão PR.

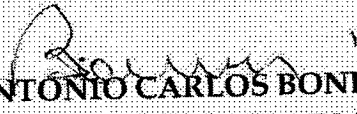
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito NOTIFICAR vossa empresa sobre o descumprimento do parágrafo único da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços nº 805/2015 onde se estabelece como obrigação da concessionária:

"Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente edital e seus aditamentos, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência n.º 003/2015, especialmente no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, financeira e técnica."

Solicitamos assim que a empresa apresente em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, prazo para a regularização da presente irregularidade contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula vinte e um do contrato de prestação de serviços.

Francisco Beltrão-PR, 15 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
TRANSPORTE SEGURO

Ofício nº 003/2022

Francisco Beltrão/PR, 18 de February de 2022.

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR
Excelentíssimo Sr.
Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Ref.: Notificação extrajudicial datada de 15/02/2022

Prezado Senhor Secretário Municipal,

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, estabelecida à Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão da cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-350, vem, por meio deste, informar e requerer o que segue.

Em 15/02/2022 foi recebido pela empresa Concessionária de serviço público de transporte urbano uma Notificação extrajudicial onde o município sustenta ter havido o descumprimento do parágrafo único da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços nº 805/2015, onde se estabelece como obrigação da concessionária o seguinte:

"Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente edital e seus aditamentos, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência nº 003/2015, especialmente no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, financeira e técnica."

Em razão desta disposição contratual, solicitou que a empresa apresentasse prazo para a regularização da suposta irregularidade apontada.

Rua Pato Branco, 199 - CEP: 85601-350 - Fone (46) 3523-1674
Francisco Beltrão - PR e-mail: gtc@guancino.com.br



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
TRANSPORTE SEGURO

Pois bem. Inicialmente, importa destacar que o Notificante não esclarece qual das condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência 003/2015 não estão sendo cumpridas pela empresa Notificada, de forma que a apresentação de defesa acaba sendo prejudicada.

A empresa notificada esclarece que é conhecedora das suas obrigações contratuais e vem cumprindo suas responsabilidades de manutenção da prestação dos serviços, de forma eficiente e ininterrupta, mesmo diante do forte impacto da pandemia nos serviços concedidos.

Esta situação relativa à situação financeira da empresa, gerada tanto pela defasagem tarifária diante da ausência de reajuste tarifário – contrariando inclusive expressa disposição contratual que determina a correção do valor da tarifa anualmente, segundo os índices inflacionários estabelecidos no contrato – quanto pela ausência de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de situação superveniente – pandemia – que gerou consequências financeiras incalculáveis à época da apresentação da proposta no procedimento licitatório, é de conhecimento desta Administração.

Tanto é assim que a empresa, para evitar prejuízos maiores ou de consequências irreversíveis, precisou se socorrer do Poder Judiciário por 2 oportunidades. É que foi ajuizada a ação nº 0016494-34.2018.8.16.0083, cujo objeto é justamente a implementação do reajuste tarifário anual, conforme expressa previsão contratual. E também foi ajuizada a ação nº 0004234-17.2021.8.16.0083, onde se comprova o déficit da empresa decorrente do impacto da pandemia, já que os serviços prestados por ela foram fortemente atingidos por determinações administrativas que limitavam inclusive o número de passageiros, sem qualquer recomposição financeira à empresa.

Tudo isso para dizer que a empresa vem prestando seus serviços com esmero e dedicação, em prestígio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, mesmo



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
TRANSPORTE SEGURO

diante de uma série de descumprimentos contratuais havidos por parte do Poder Concedente, mormente aqueles relativos às cláusulas econômicas do contrato.

Não bastasse o impacto financeiro decorrente da ausência de reajuste tarifário e da recomposição do equilíbrio do contrato administrativo, a empresa ainda sofreu, no ano de 2021, notificação de lançamento de crédito tributário (Notificação nº 391/2021 – SMF/DFI), porquanto em tese estaria inadimplente no que toca ao recolhimento do ISS incidente sobre a sua atividade.

Provavelmente seja este o alegado descumprimento contratual que ensejou a notificação que ora se contesta.

Neste cenário, é importante esclarecer que **a empresa, quando notificada, apresentou a tempo e modo sua impugnação**, ocasião em que apresentou à Administração seu inconformismo com o lançamento do crédito tributário, uma vez que teria sido feito com base na alíquota de 3%, enquanto que no edital da licitação (Concorrência nº 003/2015 e planilha do Anexo IX), constou a alíquota de 2% para o cálculo do ISS.

Até o presente momento a empresa não tem conhecimento de que houve o julgamento administrativo da sua defesa, de forma que, a teor do que estabelece o artigo 151, III do CTN, o crédito tributário não é exigível:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
TRANSPORTE SEGURO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

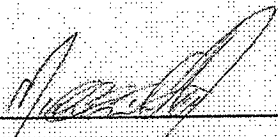
E, estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, não há que se falar em ausência de regularidade fiscal da empresa para com a municipalidade e, por conseguinte, não há descumprimento da cláusula 3ª, parágrafo único, do Contrato nº 805/2015, conforme alega o ente público notificante.

Assim, não há que se falar em descumprimento das condições de habilitação a ensejar a instauração de processo administrativo em face da empresa Notificada, até porque o Poder Concedente a muito não vem cumprindo com sua parte na avença, conforme dito alhures, e a exceção do contrato não cumprido, princípio do direito privado, pode ser aplicada aos contratos administrativos, conforme autoriza o artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a fim de demonstrar boa vontade, informa-se que a empresa não se opõe ao pagamento do ISS, desde que o cálculo seja efetuado com base na alíquota de 2%, pois que este foi o percentual informado quando da publicação do Edital de Concorrência nº 003/2015, e considerado pela empresa para o cálculo da sua proposta, e desde que sejam compensados os valores pagos a mais, já que até maio/2018 pagou o ISS na alíquota de 3%.

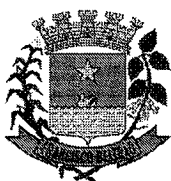
Sendo o que a oportunidade apresenta, reiteram-se os votos de consideração e estima, ao tempo em que se requer o arquivamento da Notificação extrajudicial já identificada, porquanto não subsiste seu motivo.

Atenciosamente,



Guancino Transportes Coletivos Ltda.
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Rua Pato Branco, 199 - CEP: 85601-350 - Fone (46) 3523-1674
Francisco Beltrão - PR e-mail: gtc@guancino.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO IDOC:	5330/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes para atender a população de vulnerabilidade social que busca atendimento na rede municipal.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 198.200,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 801 - Aprimoramento da gestão do sistema único de assistência social – SUAS
– Código 135: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais.
Programa 1001: Saúde para nossa gente – Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
2330	06.005	08.244.0801.2.024	3.3.90.32.03.00	000	165.628,50
5980	08.006	10.302.1001.2.050	33.90.33.03.00	494	5.000,00

Obs: saldo orçamentário em: 14/01/2022.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F141-A4BD-ABB3-C432

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 14/03/2022 17:38:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F141-A4BD-ABB3-C432>

Proc. Administrativo 4- 5.330/2022**De:** Camila B. - JEA**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades**Data:** 16/03/2022 às 09:52:39**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, JEA

Aquisição de vale transporte

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0326_2022_Proc_5330_Fase_Interna_Inexigibilidade_Vale_Transportes_para_secretarias_diversas_sem_certidao_negativa_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0326/2022

PROCESSO Nº : 5330/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Guancino Transportes Coletivos Ltda - EPP** para a aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) vales transportes para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, ao custo máximo de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

A Secretaria de Administração Notificou Extrajudicialmente a empresa para que apresentasse a Certidão Negativa Federal, sendo que a empresa respondeu alegando estar suspensa a exigibilidade de crédito tributário de ISS, tendo em vista a existência de um processo tributário administrativo em tramitação perante a Administração Municipal.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Decreto Municipal nº. 005/2022, Lei nº 7.418/1985, 18ª Alteração Contratual, documentos pessoais, Parecer Contábil, Notificação Extrajudicial, Contransnotificação e Certidões Negativas com exceção da regularidade fiscal perante a União.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica Municipal, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inc. I,⁴ da Lei n.º 8.666/93. O Contrato de Concessão n.º. 805/2015 estabelece que a Guancino Transportes Coletivos Ltda – EPP é a única prestadora de serviços de transporte coletivo no âmbito deste Município, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição. Neste ponto, convém destacar que a empresa presta serviço público essencial em regime de monopólio e, apesar de não apresentar situação fiscal regular perante a União, admite-se a excepcional contratação diante da ausência de opção pela Administração Municipal para atendimento de demanda imprescindível ao interesse público, nos termos preconizados pelo TCU⁵.

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

⁵ Acórdão n.º 1.402/2008.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00040

Contudo, não obstante a Notificação anexa aos autos e considerando que a irregularidade fiscal não se restringe à Fazenda Municipal como alegado pela empresa em sua contra notificação, constata-se também a irregularidade perante à União, cumprindo ao Gestor do contrato continuar exigindo que a empresa providencie a regularidade fiscal tão logo seja possível o seu cumprimento, já que se trata de uma obrigação imposta pelo art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

- (ii) **Justificativa de Preço:** o valor unitário da passagem do transporte coletivo urbano é decorrente do disposto no Decreto Municipal nº 005/2022, que determina os reajustes na tarifa e computa o desconto a ser concedido em casos especiais;*
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** a quantidade solicitada tomou por base as demandas de todas as Secretarias, considerando ainda o solicitado nas últimas contratações;*
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos art. 212 e 216, § 6º, ambos da CF/88. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Guancino Transportes Coletivos Ltda - EPP** para a aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) vales transportes para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, ao custo máximo de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Adverte-se que o Gestor do contrato deve continuar exigindo que a empresa providencie a regularidade fiscal perante à União tão logo seja possível o seu cumprimento, já que se trata de uma obrigação imposta pelo art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Página 4 de 4





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3669-C139-D77E-8A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/03/2022 09:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3669-C139-D77E-8A75>



00042

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação



00043

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

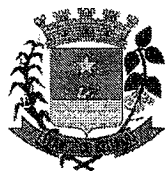
O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação





00044

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
PROCESSO Nº 219/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	35.000	UN	4,00	140.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 22/2022: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc.I, da Lei nº 8.666/93.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade constante de passagens de transporte público urbano para atender a população em situação de vulnerabilidade social que buscam o atendimento no governo municipal, especialmente das secretarias de Saúde e Assistência Social.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA se justifica levando em consideração o Contrato nº 805/2015 para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

Quanto a quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas apresentadas das diversas secretarias municipais no último processo licitatório.

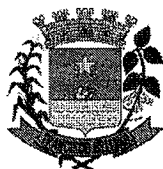
Considerando o Decreto Municipal nº 005/2022 o valor da tarifa do transporte coletivo é de R\$ 4,00, este valor é relativo aquelas aquisições em dinheiro diretamente na empresa, quando a recarga é solicitada através de compra eletrônica e os créditos são validados no momento da primeira utilização este valor tem um desconto de 3% conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto.

No caso do Município há a distribuição de dois tipos de vale transporte:

1- Para servidores municipais através de recarga eletrônica, onde os servidores possuem cartão já previamente habilitado, sendo que os créditos são validados quando o cartão é utilizado em qualquer veículo do transporte coletivo, configurando assim, uma compra antecipada de créditos eletrônicos, perfazendo assim as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto, haja vista que todo esse processo se dá de forma automatizada, dispensando assim, qualquer dispêndio por parte da Concessionária.

2- Para atendimento de pessoas carentes participantes de programas sociais ou em atendimento médico que não dispõem de meios próprios de locomoção através de passe cidadão, nesses casos o Município adquire os créditos e emite uma autorização para que o usuário dirija-se até a sede da Concessionária do transporte coletivo onde os créditos são inseridos diretamente no cartão, ou quando for o caso de o usuário ainda não o possuir lhe é fornecido um cartão com os respectivos créditos. Nesses casos como há a necessidade de operacionalização de todo o processo, entende-se que a compra equivale às compras normais de créditos,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

configurando a hipótese do inciso I do Art. 1º do Decreto.

Assim pelos motivos acima expostos há nesse termo a previsão de dois itens distintos, e com valores também diferentes, por se tratarem de compras realizadas em diferentes formatos.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2330	06.005	08.244.0801.2.024	3.3.90.32.03.00	000
5980	08.006	10.302.1001.2.050	33.90.33.03.00	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua Pato Branco nº 199, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-350, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Art. 25 inc.I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 22/2022, em 16 de março de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 111/2022

00046

Licitação

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
111	Contratação de Serviço	17/03/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	218/2022	
Local			
9 Gabinete Secretário de Administração			
Órgão			
03 Secretaria Municipal de Administração			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EMATÉ 07 (sete) dias após apresentação da NF atestada		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local conforme solicitação da ADM, mediante crédito em bilhetagem eletrônica		365 Dias	

Descrição:

Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Justificativa:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade constante de passagens de transporte público urbano para atender a população em situação de vulnerabilidade social que buscam o atendimento no governo municipal, especialmente das secretarias de Saúde e Assistência Social.

A contratação da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA se justifica levando em consideração o Contrato nº 805/2015 para concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão.

Quanto a quantidade solicitada para licitação se deu pela apuração das demandas apresentadas das diversas secretarias municipais no último processo licitatório.

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2022 o valor da tarifa do transporte coletivo é de R\$ 4,00, este valor é relativo aquelas aquisições em dinheiro diretamente na empresa, quando a recarga é solicitada através de compra eletrônica e os créditos são validados no momento da primeira utilização este valor tem um desconto de 3% conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto.

No caso do Município há a distribuição de dois tipos de vale transporte:

1- Para servidores municipais através de recarga eletrônica, onde os servidores possuem cartão já previamente habilitado, sendo que os créditos são validados quando o cartão é utilizado em qualquer veículo do transporte coletivo, configurando assim, uma compra antecipada de créditos eletrônicos, perfazendo assim as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto, haja vista que todo esse processo se dá de forma automatizada, dispensando assim, qualquer dispêndio por parte da Concessionária.

2- Para atendimento de pessoas carentes participantes de programas sociais ou em atendimento médico que não dispõem de meios próprios de locomoção através de passe cidadão, nesses casos o Município adquire os créditos e emite uma autorização para que o usuário se dirija ate a sede da Concessionária do transporte coletivo onde os créditos são inseridos diretamente no cartão, ou quando for o caso de o usuário ainda não o possuir lhe é fornecido um cartão com os respectivos créditos. Nesses casos como há a necessidade de operacionalização de todo o processo, entende-se que a compra equivale às compras normais de créditos, configurando a hipótese do inciso I do Art. 1º do Decreto.

Assim pelos motivos acima expostos há nesse termo a previsão de dois itens distintos, e com valores também diferentes, por se tratarem de compras realizadas em diferentes formatos.

Empresa: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Dados bancários:

SICOOB COOP: 4342-7 - SICOOB VALE SUL - CONTA: 26.800-3

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
--------	------	---------	------------	----------	-------

Emitido por: Nieleide Perszel, na versão: 5529 d

17/03/2022 10:44:12



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 111/2022

00047

Equilíbrio

Página:2

080092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
080093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00
				TOTAL	198.200,00
TOTAL GERAL					198.200,00

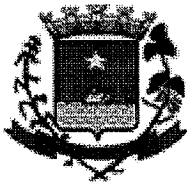


Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 22/2022

Equipamento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 0017 GUANGINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP Representante: 1688910 - MURAN MAGALHÃES ALMEIDA Lote 001 - Lote 001 Status: Classificado									
001	80032 VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	Classificado			3,88	58.200,00	*
002	80033 CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	Classificado			4,00	140.000,00	*
VALOR TOTAL:								198.200,00	



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

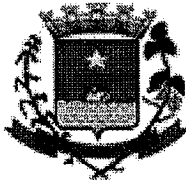
CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 77.596.385/0001-26
VALOR: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação





PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
RERRATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 77.596.385/0001-26
VALOR: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20A7-6D9E-E872-0385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 17/03/2022 14:34:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 21/03/2022 08:30:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/20A7-6D9E-E872-0385>

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:018BA8C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 – UASG 987565

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de março de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de pedras britadas e areia**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de março de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:45BF9C04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de proposta apresentada para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão - PR.

Data e horário: 17 de março de 2022, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	ADRIANA M. BONATTO & CIA. LTDA.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial
para Credenciamento

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:A62B7A12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 77.596.385/0001-26

VALOR: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:CFC831DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 225/2022 - Processo inexigibilidade nº 18/2022.

OBJETO: Locação do Sistema de Orçamento Eletrônica – Sistema Audatex, para acesso ao banco de dados e preços de peças de veículos em geral, para manutenção da frota da Municipalidade, incluindo suporte e treinamento à plataforma.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.821,56 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8AD14AD3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL ROACUTAM 002/2022 NISSEI PRAÇA

FICHA CADASTRAL
MEDICAMENTOS RETINÓIDES
(Anexo VIII da Portaria 6/99 MS)
SOLICITAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

Nos termos do parágrafo único do artigo 124 Portaria 06/1999 do Ministério da Saúde de 29/01/1999 que regulamenta a Portaria 344/98-MS, o estabelecimento abaixo discriminado requereu cadastro para comercialização de medicamentos Retinóides junto a este órgão:

PROTOCOLO Nº 002 /2022 – SMS/DVS
ESTABELECIMENTO: Farmácia Nissei
RAZÃO SOCIAL.....: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
CNPJ.....: 79.430.682/0131-00
ENDEREÇO.....: Travessa Frei Leodato, 80 – Centro
MUNICÍPIO.....: Francisco Beltrão – PR
FARMAC. RESP.....: Marcelo Eduardo Mensor
CRF-PR.....: 29.116 - PR
TELEFONE CONTATO: (46) 3905-1850

PRODUTOS SOLICITADOS

Princípio Ativo.....: **ISOTRETINOINA/ACITRETINA**
Nome Comercial.....:
ROACUTAM/ACNOVA/ISOTRAT/ISOTRETINOÍNA

Francisco Beltrão, 17 de março de 2022.

MAGDA I. FAUST ZEN
Farmacêutica Vigilância em Saúde
CRF/PR-2797

O presente Edital deve ser publicado em imprensa local no mínimo uma vez e ser afixado por um período mínimo de 15 dias em local público (Edital da Secretaria Municipal de Saúde)

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5FC4AF39

ASSESSORIA LEGISLATIVA
256_22 - EXONERAÇÃO EFETIVO - ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA

DECRETO MUNICIPAL N.º 256 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Exonera ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, a partir de 18 de março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E1234F85

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 014/2021 de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

OBJETO: Aquisição de quadros com moldura metálica, vidro duplo anti reflexo, para Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

CONTRATADA: VIDRAÇARIA BELTRÃO

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

DATA: 15 de março de 2022

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:E7841AEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
RERRATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 77.596.385/0001-26

VALOR: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:96E4898D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

FORNECEDOR: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	35.000	UN	4,00	140.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2022: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA8E-8070-3CD5-7296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/03/2022 12:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA8E-8070-3CD5-7296>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo: Dispensa de Licitação nº 29/2022**

OBJETO: Aquisição de frutas em caráter emergencial, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR, considerando que foi rescindida a ata de registro de preços nº 57/2022, originada do pregão nº 208/2021.

Em cumprimento ao disposto no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: CANEI & CANEI LTDA

CNPJ: 01.399.207/0001-43

Item	Código	Especificação	Percentual de Desconto	Valor Limite R\$
1	78988	(FRUTAS) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná. - Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.	3%	50.000,00

RELAÇÃO DE FRUTAS A SEREM ADQUIRIDAS – QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA:

Item	Especificação	Quantidade mensal estimada	Un
01	BANANA TIPO CATURRA	6.500	KG
02	LARANJA PERA	200	KG
03	MACÃ FUGI OU GALA	5.000	KG
04	MAMÃO FORMOSA COMUM	400	KG
05	MELÃO AMARELO	1.400	KG

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2022: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:D9D01055

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

FORNECEDOR: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	35.000	UN	4,00	140.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2022: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

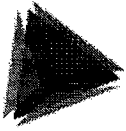
Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:C03F9275

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

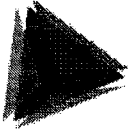
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	219
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.
Dotação Orçamentária*	0600508244080120243390320300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	198.200,00
Data Publicação Termo ratificação	22/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 55437877900 (Logout)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

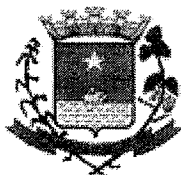
Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text"/>
Número documento	77596385000126
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 55437877900 ([Logout](#))



00059

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda, para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000	UN	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	35.000	UN	4,00	140.000,00

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

00060

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 249/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da inexigibilidade licitação nº 22/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 22/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento dos vales transporte e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 22/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e ALAERCIO P CORAZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDE6-D2E2-7F1B-B74E> e informe o código EDE6-D2E2-7F1B-B74E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00061

processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	05.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

As passagens deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 2(dois) dias úteis contados da data da entrega da nota de empenho, na sede da Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103.

Página 2





comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do senhor MARCOS RONALDO KOERICH, da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 056.982.839-23, telefone (46 3520-2117).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ALAERCIO PAULO CORAZZA

MARCOS RONALDO KOERICH





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE6-D2E2-7F1B-B74E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 15/06/2022 10:41:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA** (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/06/2022 13:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDE6-D2E2-7F1B-B74E>



00064

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 249/2022 - Processo inexigibilidade nº 22/2022.

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias após apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DF41-D21E-FC16-2641> e informe o código DF41-D21E-FC16-2641





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DF41-D21E-FC16-2641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/03/2022 15:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DF41-D21E-FC16-2641>

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa M BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - INTERATIVA

ESPÉCIE: Contrato nº. 010/2022 – Processo de Inexigibilidade nº 024/2022.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento dos vereadores Rodrigo Inhoatto, Valmir Antonio Tonello e Ivanir Paulo Prolo no curso “ATUALIZAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO LEGISLATIVO” E “SEGURANÇA E INVENTÁRIO PATRIMONIAL”, que será realizado nos dias 22 a 25 de março de 2022 Foz do Iguaçu - PR., promovido pela empresa M.BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI..

VALOR TOTAL: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2022

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

QUINTINO GIRARDI

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:08A7C90A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2022

OBJETO: Locação de 5.000 cadeiras de PVC para utilização durante a realização de eventos promovidos pela Municipalidade.

FORNECEDOR: MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS

CNPJ Nº: 28.549.840/0001-27

VALOR TOTAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:F2A4A794

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 249/2022 - Processo inexigibilidade nº 22/2022.

OBJETO: Contratação da empresa Guancino Transportes Coletivos Ltda para aquisição de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias após apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980		08.006.10.302.1001.2050	494		3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330		06.005.08.244.0801.2024	0		3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:E71D4696

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – Processo nº 48/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de vassouras de palha que serão utilizadas na limpeza de vias públicas, considerando que a licitação realizada através do pregão nº 195/2021, resultou frustrada.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 - F G DE OLIVEIRA LTDA. CNPJ Nº 36.046.750/0001-41. ITEM 01 R\$ 29,00.

VALOR TOTAL R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:48709F75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – Processo nº 56/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para utilização da Municipalidade, considerando os itens desertos do Pregão Eletrônico nº 119/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.